Vicente Campos da Silveira a quantia de dois mil cruzeiros (Cr$ 2.000,00), proveniente de serviços auxiliares prestados à administração municipal em providencias tomadas na execução das obras de construção da nova estrada de automovel para o povoado de Aparecida de Minas, partindo do do K M 92 da Rodovia S. Paulo Cuiabá, neste Municipio.

Art. 2º. - Fica aberto um credito especial de Cr$ 2.000,00 para ocorrer ao pagamento a que se refere o art. 1º, desta lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Janeiro de 1951.

[signature] Prefeito

[signature] Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

[signature]

Lei nº 179, de 26 de Janeiro de 1951.

Altera dispositivos do Codigo de Posturas Municipais.

A Camara Municipal de

J. Th. Andrade Assumpção

Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As dimensões e arêas dos terrenos municipais, destinados a edificações, a que se refere o art. 27, do Código de Posturas Municipais, serão determinadas a juizo do Prefeito Municipal no loteamento dos quarteirões.

Art. 2º - Fica suprimido o art. 28, do Código de Posturas Municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Janeiro de 1.951.

J. Th. Andrade Assumpção, Prefeito.

Fernando Andrade
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., F. Andrade

Lei nº 180, de 26 de Janeiro de 1.951.

Dispõe sôbre doação de terreno.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei: